

TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº 2021037747

Colaboração nº 0080/2021

Início: 26/11/2021 Término: 31/12/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica na Unidade Escolar.

Pelo presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de **Franca**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato, representada, por delegação do Senhor Prefeito Municipal, através da Secretária Municipal Sr.^a **MARCIA DE CARVALHO GATTI**, portador do RG nº 16.529.082-1 e CPF nº 071.761.878-19, residente Rua Francisco Rinaldi, 3881 - casa 10 na cidade de Franca, e de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO**, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 10.958.134/0001-73, com sede à Rua JERONIMO GUIDO MENEZES, nº 1166 – Bairro AEROPORTO II, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Diretor Executivo, **SANDRA REGINA BARBOSA CUBA CRTEZ**, portador do RG nº 23.966.411-5 SSP/SP e CPF nº 135.597.898-00, residente à RUA DA GLÓRIA, nº 641 – Bairro PARQUE DOS LIMA, na cidade de Franca, doravante denominada **APM**, devidamente autorizados pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 9.058 de 24 de agosto de 2021, Decreto nº 11.335 de 04 de outubro de 2021 e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e em conformidade com os demais dispositivos aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este Termo de Colaboração, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica na Unidade Escolar, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

- I- Instituir: - “Comissão de Seleção” responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pela APM; - “Comissão de Monitoramento e Avaliação” responsável por homologar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à Gestora responsável;
- II- Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
- III- Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- IV- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- V- Orientar a organização da sociedade civil para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão e no tempo devido, assim como quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- VI- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VII- O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

VIII- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

IX- Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

X- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

XI- Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.

XII- Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;

XIII- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

- Não cumprimento do Plano de Trabalho;

- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

- Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.

XIV- Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;

XV- Assessorar tecnicamente a APM no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração;

XVI- Realizar reuniões com os gestores e equipe da APM quando necessário, objetivando orientações técnicas;

XVII- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a apresentação, objeto deste Termo, através de seus agentes, acompanhando cada item de despesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA APM**

São obrigações da APM:

- I- Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
- II- Encaminhar ofício e ATA da APM com justificativa para solicitar alterações no Plano de Trabalho, caso seja necessário;
- III- Definir como será executado o que está estabelecido no Plano e constar em ATA;
- IV- Providenciar e apresentar toda a documentação exigida para a celebração da parceria;
- V- Aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do Plano de Trabalho, observados os princípios de legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VI- Proceder, durante a aquisição de bens e serviços, de forma objetiva e simplificada, a fim de garantir à escola produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, obedecidas as condições e os limites definidos em ato normativo;
- VII- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- VIII- Gravar, com cláusula de inalienabilidade, os bens ou materiais permanentes adquiridos com o recurso do PMDDE e formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese do encerramento da parceria;
- IX- Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, de todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome da organização da sociedade civil e seu cadastro de inscrição no CNPJ;
 - O Estatuto social atualizado;
 - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
 - Relação Nominal dos dirigentes;
 - Valor total da parceria e valores repassados, quando for o caso;
 - Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

- Balanços e Demonstrações Contábeis;
 - Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
 - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, e o resultado conclusivo;
- X- As informações citadas no *item* acima deverão ser atualizadas constantemente.
- XI- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e capital;
- XII- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- XIII- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XIV- Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- XV- Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramação;
- XVI- Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- XVII- Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;
- XVIII- É proibida a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos e afins até terceiro grau, inclusive ascendente e descendente, em linha reta, colateral ou por afinidade de membros da diretoria, para atividades remuneradas;
- XIX- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- XX- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;

- XXI- Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
- XXII- Não sublocar e/ou transferir recursos financeiros recebidos, do MUNICÍPIO, para outras entidades.
- XXIII- A prestação de contas deverá ser apresentada pela APM à Secretaria Municipal de Educação até o dia trinta do mês de junho, parcialmente, e em sua totalidade, até o dia trinta e um do mês de janeiro do ano subsequente;

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pela APM sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e APM, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da APM.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Colaboração terá vigência até dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura.

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito. No caso da APM, com justificativa aprovada pelos membros da APM e lavrada em ATA.

Para os exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, a APM apresentará Plano de Trabalho com as metas, atividades e ações que serão desenvolvidas, e valores, respeitando a disponibilidade financeira para cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2021:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL
3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil
Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF. ENTIDADES E. INFANTIL
Fonte: 052125003 FNDE -SAL. EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL
3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental
Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8
Fonte: 052205001 FNDE -SAL. EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL
3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental
Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8
Fonte: 052205001 FNDE -SAL. EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR
123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO
3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio
Fonte: 011100000 GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para o exercício de 2021, os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R\$ 22.210,00 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho.

A transferência de recursos financeiros do PMDDE será realizada mediante a celebração de Termo de Colaboração conforme Lei Federal 13.019/2014, como também deverão ser observadas todas as suas disposições e procedimentos.

O repasse dos recursos ocorrerá de acordo com o Plano de Trabalho, serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária em Instituição Financeira Pública, determinada pela administração pública, exclusivas para a execução do PMDDE. Ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira parcela até quinze de março e a segunda parcela até trinta de junho de cada exercício financeiro.

Os recursos que constem nas contas específicas vinculadas ao PMDDE em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados pelas APM, para aplicação no exercício seguinte, mediante apresentação de justificativa.

CLÁUSULA OITAVA

DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso;

A transferência de recursos financeiros do PMDDE será realizada mediante a celebração de termo de colaboração, conforme a Lei Federal 13.019/2014;

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada pela Unidade Escolar à Secretaria Municipal de Educação até o dia trinta do mês de junho parcialmente, e em sua totalidade, até o dia trinta e um do mês de janeiro do ano subsequente, constituída do demonstrativo de Receitas e Despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.

A prestação de contas apresentada pela APM deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação.

A APM elaborará e apresentará a prestação de contas na forma discriminada no Decreto Nº 11.335, de 04 de outubro de 2021, observando o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- Extrato da conta bancária específica;
- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da APM;
- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- Aprovação da prestação de contas;
- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

- **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade dos atos de gestão do responsável, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- **Irregulares**, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - Omissão no dever de prestar contas;
 - Prática de ato de Gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a APM deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor transferido na forma da Cláusula Sétima deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada, até o limite de 10 (dez) dias. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a APM ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
PAGAMENTO DE DESPESAS

- Os recursos financeiros transferidos à conta das APM destinam-se a cobertura de despesa de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das Unidades Educacionais, devendo ser aplicados:
 - Na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da Unidade Escolar;
 - Nos pagamentos de despesas de cartório e assessoria contábil para a manutenção da APM;
 - Na aquisição de material permanente;
 - No desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
 - Na manutenção de equipamentos e bens móveis;
 - Nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela APM, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
 - Nos serviços eventuais contratados e remunerados pela APM para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderam comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
 - É vedada a aplicação dos recursos do PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
 - O recurso não poderá ser utilizado para o pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível energia elétrica e taxas de qualquer natureza.
 - Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da SME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Franca, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Colaboração

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), 26 de NOVEMBRO de 2021.

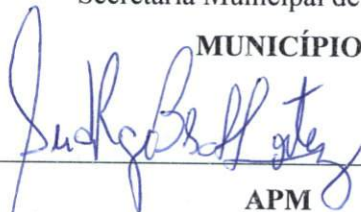


MUNICÍPIO DE FRANCA

MARCIA DE CARVALHO GATTI

RG nº 16.529.082-1 SSP/SP e CPF nº 071.761.878-19

Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO
APM

SANDRA REGINA BARBOSA CUBA CORTEZ

RG nº 23.966.411-5 SSP/SP e CPF nº 135.597.898-00

Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:



KELLY CRISTINA PENHA FERNANDES NASCIMENTO

RG nº: 23.941.273-8 e CPF nº: 144.531.448-73



LÚCIA IRENE ALMEIDA FERREIRA

RG nº: 25.358.497-8 e CPF nº: 194.184.688-24

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 0080/2021

OBJETO: Este Termo de Colaboração, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco para execução do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 22.210,00 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS)

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 26 de NOVEMBRO de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcia de Carvalho Gatti

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 071.761.878-19

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SANDRA REGINA BARBOSA CUBA CORTEZ

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 135.597.898-00

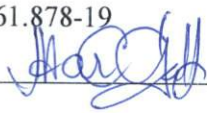
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcia de Carvalho Gatti

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 071.761.878-19

Assinatura: 

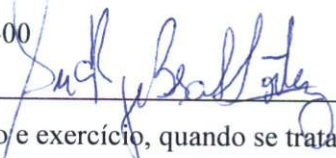
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SANDRA REGINA BARBOSA CUBA CORTEZ

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 135.597.898-00

Assinatura: 

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.